

DESPACHO

Processo Administrativo nº: 24171/2025

Entidade: INSTITUTO SELENA

CNPJ: 13.809.254/0001-05

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de qualificação como Organização Social apresentado pelo INSTITUTO SELENA para que o Poder Executivo municipal a qualifique como Organização Social atuante na área da saúde, nos termos da nos termos da legislação específica.

2. DA ANÁLISE

Os requisitos legais para que uma pessoa jurídica de direito privado possa qualificar-se como Organização Social no âmbito do Município de Itu-SP estão previstos Lei Municipal nº 1.190, de 25 de junho de 2010, e prevê requisitos específicos de modo a atender às peculiaridades locais.

Nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da referida norma, a entidade interessada deve apresentar em seu ato constitutivo e demais documentos comprobatórios elementos mínimos exigidos pela legislação, como finalidade não lucrativa, estrutura organizacional definida, funcionamento de Conselho de Administração com composição específica, atribuições estatutárias detalhadas, entre outros aspectos.

Após análise da documentação apresentada, verifica-se o atendimento integral aos requisitos legais. Para fins de transparência e controle, será juntado aos autos o checklist contendo a identificação de cada item exigido pela legislação e a respectiva localização no processo administrativo, conforme analisado por esta Pasta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1.190/2010, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de qualificação da entidade INSTITUTO SELENA como Organização Social, no âmbito da área da saúde.

Encaminhe-se para as providências subsequentes, com a devida publicação nos termos do art. 6º, §1º da mencionada lei.

05 de Janeiro de 2026, Itu-SP



TIAGO TEXERA

Secretário Municipal de Saúde de Itu/SP

Checklist – Qualificação como Organização Social

Checklist baseado nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.190/2010 da Estância Turística de Itu.

PA: 24171/2025 | Entidade: INSTITUTO SELENA | CNPJ: 13.809.254/0001-05

Art. 2º – Requisitos específicos da entidade

Item	Requisito Literal da Lei	Conformidade
I-a	a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;	Fls. 15 Art. 5º Estatuto Social
I-b	b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;	Fls. 16 e 35 Art. 1º e Art. 58 Estatuto Social
I-c	c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;	Fls. 23 Art. 21 Estatuto Social
I-d	d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;	Fls. 26 Art. 34 Estatuto Social
I-e	e) composição e atribuições da Diretoria;	Fls. 30 Art. 37 Estatuto Social
I-f	f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;	Fls. 37 Art. 69.7 Estatuto Social
I-g	g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;	Fls. 20 Art. 10 Estatuto Social
I-h	h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;	Fls. 35 Art. 57 Estatuto Social
I-i	i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.	Fls. 35 Art. 58, § único Estatuto Social
Art. 2º, II	II - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação como organização social, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário Municipal de Gestão.	Sec. Saúde

Art. 3º – Estrutura do Conselho de Administração

Item	Requisito Literal da Lei	Conformidade
I	I - ser composto por: a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;	Fls. 26 Art. 34 Estatuto Social
	b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e	Fls. 26 Art. 34 Estatuto Social
	c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.	Fls. 26 Art. 34 Estatuto Social

II	II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos , admitida uma recondução;	Fls. 25 Art. 34 Estatuto Social
III	III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;	Fls. 27 Art. 34, §2º Estatuto Social
IV	IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;	Fls. 28 Art. 34, §10º Estatuto Social
V	V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;	Fls. 28 Art. 34, §5º Estatuto Social
VI	VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;	Fls. 28 Art. 34, §7º Estatuto Social
VII	VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;	Fls. 28 Art. 34, §7º Estatuto Social
Art. 4º – Atribuições do Conselho de Administração		
Item	Requisito Literal da Lei	Conformidade
I	I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;	Fls. 29 Art. 35.1 Estatuto Social
II	II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;	Fls. 29 Art. 35.2 Estatuto Social
III	III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;	Fls. 29 Art. 35.3 Estatuto Social
IV	IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;	Fls. 29 Art. 35.4 Estatuto Social
V	V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;	Fls. 29 Art. 35.5 Estatuto Social
VI	VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;	Fls. 29 Art. 35.6 Estatuto Social
VII	VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;	Fls. 29 Art. 35.7 Estatuto Social
VIII	VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;	Fls. 29 Art. 35.8 Estatuto Social
IX	IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;	Fls. 29 Art. 35.9 Estatuto Social
X	X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.	Fls. 29 Art. 35.10 Estatuto Social



TIAGO TEXERA
Secretário Municipal de Saúde de Itu/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPACHO**

Processo Administrativo nº: 24171/2025

Entidade: INSTITUTO SELENA

CNPJ: 13.809.254/0001-05

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de qualificação como Organização Social apresentado pelo INSTITUTO SELENA para que o Poder Executivo municipal a qualifique como Organização Social atuante na área da saúde, nos termos da legislação específica.

2. DA ANÁLISE

Os requisitos legais para que uma pessoa jurídica de direito privado possa qualificar-se como Organização Social no âmbito do Município de Itu-SP estão previstos Lei Municipal nº 1.190, de 25 de junho de 2010, e prevê requisitos específicos de modo a atender às peculiaridades locais.

Nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da referida norma, a entidade interessada deve apresentar em seu ato constitutivo e demais documentos comprobatórios elementos mínimos exigidos pela legislação, como finalidade não lucrativa, estrutura organizacional definida, funcionamento de Conselho de Administração com composição específica, atribuições estatutárias detalhadas, entre outros aspectos.

Após análise da documentação apresentada, verifica-se o atendimento integral aos requisitos legais. Para fins de transparência e controle, será juntado aos autos o checklist contendo a identificação de cada item exigido pela legislação e a respectiva localização no processo administrativo, conforme analisado por esta Pasta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais previstos na Lei Municipal nº 1.190/2010, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de qualificação da entidade INSTITUTO SELENA como Organização Social, no âmbito da área da saúde.

Encaminhe-se para as providências subsequentes, com a devida publicação nos termos do art. 6º, §1º da mencionada lei.

05 de Janeiro de 2026, Itu-SP

TIAGO TEXERA



Checklist – Qualificação como Organização Social		
Checklist baseado nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.190/2010 da Estância Turística de Itu.		
PA: 24171/2025 Entidade: INSTITUTO SELENA CNPJ: 13.809.254/0001-05		
Art. 2º – Requisitos específicos da entidade		
Item	Requisito Literal da Lei	Conformidade
I-a	a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;	Fls. 15 Art. 5º Estatuto Social
I-b	b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;	Fls. 16 e 35 Art. 1º e Art. 58 Estatuto Social
I-c	c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;	Fls. 23 Art. 21 Estatuto Social
I-d	d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;	Fls. 26 Art. 34 Estatuto Social
I-e	e) composição e atribuições da Diretoria;	Fls. 30 Art. 37 Estatuto Social
I-f	f) obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;	Fls. 37 Art. 69.7 Estatuto Social
I-g	g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;	Fls. 20 Art. 10 Estatuto Social
I-h	h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;	Fls. 35 Art. 57 Estatuto Social
I-i	i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.	Fls. 35 Art. 58, § único Estatuto Social
Art. 2º, II	II - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação como organização social, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário Municipal de Gestão.	Sec. Saúde
Art. 3º – Estrutura do Conselho de Administração		
Item	Requisito Literal da Lei	Conformidade
I	I - ser composto por: a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;	Fls. 26 Art. 34 Estatuto Social
	b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e	Fls. 26 Art. 34 Estatuto Social
	c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da	Fls. 26 Art. 34 Estatuto



II	II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos , admitida uma recondução;	Fls. 25 Art. 34 Estatuto Social
III	III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;	Fls. 27 Art. 34, §2º Estatuto Social
IV	IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;	Fls. 28 Art. 34, §10º Estatuto Social
V	V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;	Fls. 28 Art. 34, §5º Estatuto Social
VI	VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;	Fls. 28 Art. 34, §7º Estatuto Social
VII	VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;	Fls. 28 Art. 34, §7º Estatuto Social

Art. 4º – Atribuições do Conselho de Administração

Item	Requisito Literal da Lei	Conformidade
I	I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;	Fls. 29 Art. 35.1 Estatuto Social
II	II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;	Fls. 29 Art. 35.2 Estatuto Social
III	III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;	Fls. 29 Art. 35.3 Estatuto Social
IV	IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;	Fls. 29 Art. 35.4 Estatuto Social
V	V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;	Fls. 29 Art. 35.5 Estatuto Social
VI	VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;	Fls. 29 Art. 35.6 Estatuto Social
VII	VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;	Fls. 29 Art. 35.7 Estatuto Social
VIII	VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;	Fls. 29 Art. 35.8 Estatuto Social
IX	IX - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;	Fls. 29 Art. 35.9 Estatuto Social
X	X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.	Fls. 29 Art. 35.10 Estatuto Social

TIAGO TEXERA

Secretaria Municipal de Saúde de Itu/SP

CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Data: 08/01/2026

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO SELENA

CNPJ: 13.809.254/0001-05

Endereço: Rua Elias Sodre, 234, Centro, Mairinque-SP

Atendendo os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos acima, qualificada como organização social no Município de Itu-SP, nos termos da Lei Municipal nº 1190, de 25 de junho de 2021, para desenvolver atividade dirigida à saúde conforme edição 1749 de 14 de julho de 2025, na Imprensa Oficial na Estância Turística de Itu-SP, página 03.



TIAGO TEXERA
Secretário Municipal de Saúde de Itu/SP